



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.520, DE 2026

(Do Sr. Doutor Luizinho)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Altera o art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), para ampliar o direito à ausência justificada do empregado por doação voluntária de sangue.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. DOUTOR LUIZINHO)

Altera o art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), para ampliar o direito à ausência justificada do empregado por doação voluntária de sangue.

Apresentação: 20/05/2026 16:06:26.163 - Mesa

PL n.2520/2026

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

.....

IV – por um dia, a cada 6 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), para ampliar o direito à ausência justificada do trabalhador por doação voluntária de sangue, passando de 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para 1 (um) dia a cada 6 (seis) meses.

A medida tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de incentivo à doação de sangue no Brasil e contribuir para a manutenção de estoques hemoterápicos seguros e regulares, essenciais ao funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em procedimentos de urgência e emergência, cirurgias de média e alta complexidade, tratamentos oncológicos, doenças hematológicas e atendimentos obstétricos.

Ainda, o avanço da medicina transfusional nas últimas décadas tem ampliado significativamente a utilização de sangue e hemocomponentes, como concentrados de hemácias, plaquetas, plasma e crioprecipitado, os quais são essenciais não apenas em situações de trauma e emergência, mas também em procedimentos cirúrgicos complexos, tratamentos oncológicos, terapias hematológicas e cuidados obstétricos.

De acordo com o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, o Brasil necessita, em média, de 5.000 bolsas de sangue por dia para atender adequadamente à demanda nacional. Ainda assim, os hemocentros enfrentam oscilações recorrentes nos estoques, especialmente em períodos sazonais, como feriados prolongados,



férias escolares e campanhas de vacinação em massa, quando há significativa redução no número de doadores.¹

Dados oficiais indicam que aproximadamente 1,4% da população brasileira é doadora de sangue, percentual próximo ao mínimo recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que estabelece entre 1% e 3% da população como parâmetro para sistemas hemoterápicos estáveis. Apesar de o Brasil se manter dentro desse intervalo, a distribuição irregular de doações ao longo do ano compromete a estabilidade dos estoques, gerando situações de alerta em diversos estados.²

Nesse contexto, a ampliação do incentivo laboral à doação de sangue se apresenta como medida de baixo custo e elevado impacto social, uma vez que a doação voluntária depende diretamente da disponibilidade do doador e de condições favoráveis para seu deslocamento e recuperação. A concessão de ausência remunerada em intervalos semestrais tem potencial de aumentar a adesão de doadores regulares, contribuindo para maior previsibilidade e segurança dos estoques hemoterápicos.

Diante da relevância social da matéria, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado DOUTOR LUIZINHO
PP/RJ

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. *Histórias de solidariedade reforçam a importância da doação regular de sangue*. Gov.br, nov. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/historias-de-solidariedade-reforcam-a-importancia-da-doacao-regular-de-sangue>. Acesso em: 18 maio 2026.

² GUIMARÃES, Pedro. *1,4% da população brasileira doa sangue regularmente, aponta Ministério da Saúde*. CNN Brasil, 25 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/14-da-populacao-brasileira-doa-sangue-regularmente-aponta-ministerio-da-saude/>. Acesso em: 18 maio 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
DECRETO- LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452	Art. 473

FIM DO DOCUMENTO